DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Fiscalização de Posturas 3
Licitações e Contratos 5
Autorização de Contratação Direta 5
Prazo Recursal 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Tributos arrecadados 6
Atos Oficiais 8
Portarias 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9
Atos Legislativos 10
Pauta das Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
DECRETO Nº 5.921/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a autorização de uso de bem público, a título oneroso e por prazo determinado, para ocupação e exploração de espaço público delimitado pela municipalidade na Avenida João Aznar Ponce, s/n, Clube de Rodeio, destinado à realização do evento "Café Agro 2026", que incluirá rodeio e praça de alimentação, conforme as "Especificações Técnicas" que integram este Termo como Anexo I.

Autorizante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Autorizada: MD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o número 11.166.230/0001-41.

Valor Total: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Do fundamento legal: A presente Autorização tem fundamento no artigo 217, §2º da Lei Orgânica do Município nº 1.876/1990, revisada e atualizada pela Lei nº 3.620/2017, e no Decreto Municipal nº 5.921/2026:

Prazo Vigência: A autorização terá vigência, para os fins de comercialização e realização do evento "Café Agro 2026", no período de 03 (três) a 07 (sete) de junho de 2026.

Assinatura: 02/02/2.026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7183/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **003571** Matricula: **440885.16.2.0050.01**
Proprietário: **INCORPORADORA NOGUEIRA S/C LTDA.** CPF/CNPJ: **54721840000172**

Endereço do Imovel:
RUA JOAO CAVA SANCHES, 305 - JARDIM MOACYRA

Setor: **00** Quadra: **F** Lote: **18** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOAO CAVA SANCHES,305 - JARDIM MOACYRA - CAFELANDIA/SP CEP: 16506340

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7025/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 009122 Matricula: 430875.93.3.0293.01
Proprietário: MATHEUS ERNANI VENANCIO CPF/CNPJ: [redacted]

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 206 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: 00 Quadra: F Lote: 09-B Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AL JOAO MOREIRA DA CUNHA,33 - PORTAL DA FAZENDINHA I - CAFELANDIA/SP CEP: 16500112

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Fundamento: Art. 74, inciso IV, e 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Face ao constante dos autos do Processo n° 04/2025, e considerando o resultado do julgamento da habilitação dos interessados no Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como Entrevistador Social do Cadastro Único, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE** do(s) credenciado(s) a seguir, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, tendo como razão da escolha do contratado a habilitação no edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 02/2.025, Ata de Julgamento de Credenciamento lavrada em 26/01/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 27/01/2026, Edição nº 1831.

Credenciado(s) para o(s) serviço(s):

a) Modalidade – Entrevistador Social do Cadastro Único

Ordem	Interessado	CNPJ	DataCredenciamento
1º	58.502.815 PAMELA DE AGUIAR RODRIGUES	58.502.815/0001-59	18/02/2025
2º	51.404.418 ANA JULIA FRANCISCO VENDRAMEL	51.404.418/0001-03	18/02/2025
3ª	64532950 ANA CAROLINI BEZERRA GOMES	64.532..950/0001-40	26/01/2026

Cafelândia-SP, 02 de fevereiro de 2026.
Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

.....

Prazo Recursal

CERTIDÃO

Processo Licitatório: 04/2025
Inexigibilidade: 02/2025

Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO,** na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Certifico que transcorreu *in albis,* no dia 30 de janeiro de 2.026, o prazo para interposição de recurso contra a fase de julgamento da habilitação e classificação das propostas da Inexigibilidade nº 02/2.025 – DMASCD.

Cafelândia-SP, 02 de fevereiro de 2026.
BRUNO CANDIDO LOPES
Setor de Licitações

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

46186375/0001-99 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	1.529.490,05	46.408,07	1.575.898,12
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	376.562,82	10.446,90	387.009,72
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.484.030,67	24.842,40	1.508.873,07
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.343.693,96	345.923,68	2.689.617,64
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	321.160,56	28.273,31	349.433,87
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	6.324.164,31	371.791,18	6.695.955,49
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	80.955,51	5.786,40	86.741,91
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	5.131,42	369,84	5.501,26
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.530,13	31,33	1.561,46
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.322,22	138,64	2.460,86
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	5.119,73	0,00	5.119,73
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente	10.295,93	1.152,40	11.448,33
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	107,24	2,34	109,58
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Serviços de Cemitério	29.438,29	3.576,12	33.014,41
1122.01.0.1.00.04	Taxas de Patrulha Agrícola	1.665,69	188,57	1.854,26
1122.01.0.1.00.05	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	48.994,74	8.328,37	57.323,11
1122.01.0.1.00.06	SAE - Taxa de Fornecimento de Certidões	259,14	48,46	307,60
1122.01.0.1.00.07	Taxa de Serviços de Fornecimento de Terra ou Água	209,52	0,00	209,52
1122.01.0.1.00.09	SAE - Taxa de Expediente	3.809,59	494,91	4.304,50
1122.53.0.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	764,64	7,45	772,09
1122.53.0.1.00.02	Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos (TMRSU)	482.784,26	106.248,24	589.032,50
	Sub Total	13.052.490,42	954.058,61	14.006.549,03
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.914.466,62	3.560.746,24	34.475.212,86
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	2.730.721,17	1.519.450,20	4.250.171,37
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	2.651.238,76	329.638,89	2.980.877,65
	Sub Total	36.296.426,55	5.409.835,33	41.706.261,88
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	28.107.943,18	3.624.218,41	31.732.161,59
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.936.614,68	173.600,85	5.110.215,53
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	205.023,93	22.105,75	227.129,68
	Sub Total	33.249.581,79	3.819.925,01	37.069.506,80
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	6.119,28	4.953,24	11.072,52
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	49,13	2,25	51,38
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	48.015,79	3.547,51	51.563,30
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	720,24	90,60	810,84
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	8,59	0,00	8,59
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	108,77	86,96	195,73
1122.53.0.2.00.01	Multa/Juros Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	75,67	0,82	76,49
1122.53.0.2.00.02	Multas/Juros Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos	1.521,99	910,30	2.432,29
	Sub Total	56.619,46	9.591,68	66.211,14
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	346.512,31	111.398,07	457.910,38
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA	50.131,52	47.124,19	97.255,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	127.270,74	1.539,19	128.809,93
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	14.854,27	1.599,87	16.454,14
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	25.623,07	4.674,46	30.297,53
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	7.272,33	2.171,98	9.444,31
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	884,26	266,07	1.150,33
1121.50.0.3.01.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONET.	856,60	132,98	989,58
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	21.839,77	4.953,64	26.793,41
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA- ATUAL. MONETÁRI	3.345,73	2.081,79	5.427,52
1122.53.0.3.00.01	Divida Ativa Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	144.330,92	23.078,73	167.409,65
1122.53.0.3.00.02	Dívida Ativa Taxa de Manejo de Residuos Sólidos	0,00	207,43	207,43
	Sub Total	742.921,52	199.228,40	942.149,92
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	54.694,52	2.263,70	56.958,22
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	15.618,27	193,67	15.811,94
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	6.987,63	224,79	7.212,42
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D.ATIVA M/JUROS	16,37	0,00	16,37
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	3.725,81	160,52	3.886,33
1122.53.0.4.00.01	Divida Ativa Multa/Juros Taxa Rem. de Lixo Domiciliar	21.575,80	861,03	22.436,83
1122.53.0.4.00.02	Multas/Juros Divida Ativa Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	0,00	8,22	8,22
	Sub Total	102.618,40	3.711,93	106.330,33
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-13.161.187,40	-1.518.323,71	-14.679.511,11
	Sub Total	-13.161.187,40	-1.518.323,71	-14.679.511,11
	Total	70.339.470,74	8.878.027,25	79.217.497,99

CAFELANDIA, 31 de DEZEMBRO de 2025

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO
CONTADORA - CRC: 1SP352531/O-3/SP

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 028/2026-TFMCS, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 199/2025-TFMCS, DE 29 DE JULHO DE 2025

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 1126/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias nº 199/2025-TFMCS de 29 de julho de 2025, e nº 230/2025 de 06 de agosto de 2025 com relação aos possíveis descumprimentos dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) G. F. B. S., matrícula 11887, tipificadas no artigo 197, incisos V e VII da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 029/2026-TFMCS, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no artigo 214, inciso II, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 1126/2025, e 1157/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 40 DIAS ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 9867, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Estratégia de Saúde da Família, vinculada à Diretoria Municipal de Saúde, em razão de ter descumprido os deveres funcionais previstos no artigo 216, inciso II, item 14, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 032/2026-TFMCS, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE ORIENTADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 177/2026, do Cargo Temporário de **ORIENTADOR SOCIAL**, o(a) Sr.(a) **DANILA SANTANA MARIOTIN**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 46.xxx.xxx-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 395.xxx.xxx-93, matrícula 12145.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PORTARIA nº 688/26

CONSIDERANDO a EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 019/2025, que deu nova redação em seu § 1º, do artigo 57;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cuja nova redação foi dada pela Resolução nº 246/2025, de 23 de Junho de 2025;

O Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica definido como horário de início de todas SESSÕES ORDINÁRIAS de 2026 (19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA) a partir das 15 horas.

Art. 2º - Nos dias da realização das Sessões Ordinárias, o Expediente e Horário de Atendimento será das 12 horas (meio-dia) até 18 horas, cujo horário deverão ser cumprido por todos os servidores públicos efetivos e comissionados.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C. M. de Cafelândia, 30 de Janeiro de 2026.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 30 de Janeiro de 2026.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

SESSÕES ORDINÁRIAS – 2026
19ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

JANEIRO	RECESSO
FEVEREIRO	09 - 23
MARÇO	09-23
ABRIL	13-27
MAIO	11-25
JUNHO	08-22
JULHO	RECESSO
AGOSTO	10-24
SETEMBRO	14-28
OUTUBRO	12-26
NOVEMBRO	09-23
DEZEMBRO	14 - RECESSO

Cafelândia, 02 de Janeiro de 2026.
Adalberto dos Santos
Presidente